



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

PORTARIA Nº: 070/2025 - RH

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDE Licença para tratamento de Saúde, conforme Art. 86 da Lei Municipal 495/2003, por um período de 180 dias, mediante laudo médico pericial a servidora: ELIAMAR BINI NURMBERG, portadora da matrícula 2363-1, com o cargo AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE no quadro de Provisão Efetivo no departamento de Saúde deste município.

Art. 2º Esta Portaria vigora na data de sua emissão, retroativo de 14 de Julho de 2025.

Art. 3º - Publique-se e archive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 22 de Julho de 2025.


JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 116/2025 – SEGUNDA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2025.

PAGINA 01



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

MENSAGEM DE VETO Nº 01/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e vereadores

Nos termos do art. 66, §1º, da Constituição Federal, combinado com art. 30, §1º da Lei Orgânica do Município de Cantagalo/PR, comunico a Vossas Excelências que **veto integralmente, por razões de interesse público**, a Emenda Aditiva nº 01/2025 ao Projeto de Lei nº 18/2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026;

A necessidade se justifica diante da preocupação da Administração Municipal em cumprir com suas obrigações e garantir a regularidade dos serviços públicos, especialmente considerando as limitações orçamentárias enfrentadas.

A referida emenda dispõe:

"Art. 1º Inclui-se o art. 26-A ao Projeto de Lei nº 18/2025, com a seguinte redação:

Art. 26-A. Para fins de atendimento do valor das emendas impositivas, será reservado na Lei Orçamentária Anual 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde..."

RAZÕES DO VETO

O veto à presente emenda justifica-se por razões de ordem prática e orçamentária. A fixação do percentual de 2% da Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício anterior para atendimento obrigatório de emendas parlamentares, conforme proposto, **não considera a realidade financeira e orçamentária do Município de Cantagalo;**

Como os Nobres Edis sabem, trata-se, o Município de Cantagalo, de cidade de pequeno porte, com recursos limitados, que enfrenta constantes dificuldades para manter em dia compromissos fundamentais. Despesas como **folha de pagamento, encargos sociais, despesas fixas, contrapartidas de convênios e transferências voluntárias**, demais despesas inerentes à manutenção da máquina administrativa já consomem a maior parte dos recursos disponíveis. Nesse contexto, a imposição de uma nova obrigação de despesa, vinculada a um percentual fixo da receita, sem uma prévia e profunda análise da capacidade de absorção dessa despesa sem comprometer a



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

continuidade e a qualidade dos serviços públicos essenciais à população, **representa um risco iminente à estabilidade financeira do município.**

Em muitos casos, o Poder Executivo trabalha no limite da responsabilidade fiscal e da gestão eficiente dos recursos públicos para garantir a continuidade de serviços essenciais à população **que poderão ser reduzidos para cumprir a imposição da emenda.**

O direcionamento obrigatório de 2% da RCL para emendas impositivas essencialmente ainda mais o orçamento municipal, reduzindo a margem de manobra necessária à Administração para atender demandas emergenciais, manter os serviços públicos em funcionamento e cumprir metas fiscais estabelecidas pela legislação;

A preocupação primordial da Administração Municipal é evitar que a alocação de recursos para atender às emendas impositivas, nos moldes propostos pela Emenda Aditiva 01/2025, resulte em um severo desequilíbrio orçamentário. **Tal desequilíbrio, por sua vez, poderia acarretar a precarização ou mesmo a interrupção de serviços públicos vitais para o bem-estar da comunidade cantagalense, como saúde (gastamos mais que 15%), saneamento básico e infraestrutura.** A possibilidade de ver prejudicada a oferta de tais serviços, em detrimento da destinação de recursos para emendas, **é um cenário que o Prefeito busca, a todo custo, evitar, uma vez que sua responsabilidade primordial é zelar pelo interesse público e pela satisfação das necessidades básicas da população;**

Ademais, a Constituição Federal, ao permitir a instituição das emendas impositivas (art. 166, §11), não impõe sua obrigatoriedade aos municípios, ficando tal previsão sujeita à conveniência e viabilidade de cada ente federativo, **desde que a realidade local viabilize tal ação;**

Oportuno destacar observações elencadas por ministros do STF, no que se refere à necessidade da observação de separação de poderes:

O Ministro ANDRÉ MENDONÇA, no julgamento da ADI nº 7593-MC-Ref, de sua relatoria, assentou com exatidão:

"41. No que diz respeito ao rol de competências constitucionais pertinentes ao ciclo orçamentário, é bem verdade que cabe ao Poder Legislativo aprovar, fiscalizar e aprécar as contas prestadas referentes ao orçamento público, porém se revela da atribuição do Poder Executivo propor e executar a lei orçamentária, onde se incluem os créditos adicionais. Nesse sentido, não me parece prima facie coadunarse com o texto constitucional disposição legislativa que pretenda determinar a abertura de créditos adicionais, impondo ao Executivo, inclusive, prazo (março de 2024) para que este exerça competência constitucional que lhe é própria e privativa." (STF-ADI: 7593 PE, Relator: Min. ANDRÉ MENDONÇA, 07/05/2024;



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

O trecho acima transcrito encontra-se em total coerência com as advertências do Ministro LUIS ROBERTO BARROSO, ao julgar o mérito da ADI nº 6.308/RR e fixar os vetores interpretativos aplicáveis às emendas constitucionais que tratam do orçamento impositivo:

"16. A figura das emendas parlamentares impositivas, de execução obrigatória pelo Poder Executivo, conquanto admitida na Constituição Federal após as ECs nº 86/2015 e nº 100/2019, representa exceção à natureza autorizativa da lei orçamentária, subtraindo relevante parcela de atribuições da Chefia daquele Poder, inclusive em termos de planejamento e gestão pública. Representa também exceção à própria regra da iniciativa legislativa do Poder Executivo nessa matéria, conforme previsto no caput do art. 165 da Constituição Federal. Em última análise, o orçamento impositivo é figura que toca no próprio princípio constitucional da separação dos Poderes. Até por essa razão, sua interpretação e aplicação devem dar-se de forma estrita e cautelosa." (STF-ADI: 6308 RR, Relator: ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 06/06/2022;

Portanto, a manutenção da emenda poderia comprometer a execução orçamentária de serviços essenciais e comprometer a sustentabilidade fiscal do Município, motivo pelo qual este veto se impõe como medida de responsabilidade administrativa;

Diante do exposto, submeto o presente veto à elevada apreciação dessa Coleanda Câmara Municipal, confiando em sua manutenção, em respeito à autonomia administrativa e à responsabilidade na gestão das finanças públicas municipais.

Cantagalo, em 16 de Julho de 2025.

João Konjinski
Prefeito Municipal de Cantagalo/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

PORTARIA Nº: 070/2025 - RH

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDE Licença para tratamento de Saúde, conforme Art. 86 da Lei Municipal 495/2003, por um período de 180 dias, mediante laudo médico pericial a servidora: ELIAMAR BINI NURMBERG, portadora da matrícula 2363-1, com o cargo AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE no quadro de Provimento Efetivo no departamento de Saúde deste município.

Art. 2º Esta Portaria vigora na data de sua emissão, retroativo de 14 de Julho de 2025.

Art. 3º - Publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 22 de Julho de 2025.

JOÃO KONJINSKI
Prefeito Municipal

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-00 - www.cantagalo.pr.gov.br